



PROJETO DE LEI N° 08 /2023.
10 de Abril de 2023.

**LDO 2024
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

*Recebido
10/04/2023
MAT. 019902-5*

The image shows a handwritten signature in cursive ink, which appears to read "Recebido 10/04/2023 MAT. 019902-5", written over a circular official seal. The seal contains the text "CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO" around the perimeter, with "BAIXIO - CE" in the center. At the bottom of the seal, there is a small illustration of a sun rising over water, with the date "15 de setembro de 1977" written below it.

PREFEITO: RAIMUNDO AMAURILIO ARAUJO OLIVEIRA



Mensagem Nº. 08/2023

13 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,

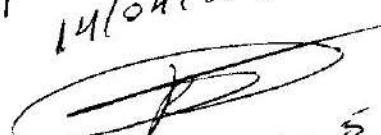
Dirigimo-nos a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares, para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei para apreciação referente à **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**, em cumprimento as determinações legais, de forma que, procuramos estabelecer todas as formalidades legais aplicáveis, que serão obedecidas e aplicadas quando na elaboração da **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA** para o Exercício em tela, em restrita observância das normas constitucionais, ademais, todas as exigências da Lei Federal 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000(LRF).

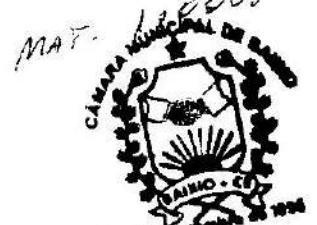
Isto posto, almejamos o apoio necessário de Vossa Exa. e insignes Pares, certo de que esse Projeto de Lei por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do seu elevado espírito público, subscrevo-me, renovando a certeza de meu respeito e admiração.

Atenciosamente,


RAIMUNDO AMAURILIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Recebido - m
14/04/2023





A,
Exma. Sra.
Maria das Dores Neta Souza
Presidenta da Câmara Municipal de Baixio/CE.



PROJETO DE LEI N° 08 /2023 DE 13 DE ABRIL DE 2023

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Baixio Estado do Ceará, no uso de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024.

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. As disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;



- III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2022 A 2025, estabelecerá as prioridades e as metas para o exercício de 2024, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2024, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2024, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal



n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III. Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- IV. Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- V. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VI. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- VII. Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I. Anexos da Lei 4.320/64.



- II. Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2023.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II. O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2023, à Secretaria de Finanças do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.



§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.

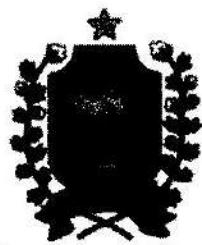
§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

- I. 00 = Código inicial que identifica o órgão;
- II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
- III. 00 = Código que identifica a função;
- IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
- V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
- VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
- VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.



VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01.- Nas previsões de receitas:

- I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
- II. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
- IV. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:



- I. Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

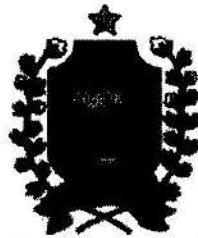
§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. Ser sediada no Município;



V. Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2024, por três autoridades locais e comprovantes de regularização do mandato da sua diretoria.

§2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

- a. Relatório consubstanciado das atividades;
- b. Balancete financeiro;
- c. Recolhimento do saldo monetário que houver;
- d. Comprovação de desempenho.

§3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais;



- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
- III. A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. Fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
- II. Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênero, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.



§ 3º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§ 5º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

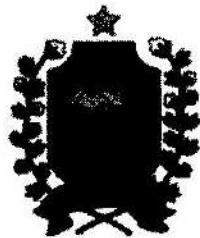
§ 6º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15 – Serão constituidas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;

§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2024, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

- I. Investimentos;
- II. Pessoal e Encargos sociais;
- III. Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;



IV. Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.”

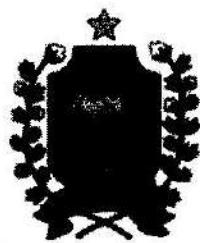
Art. 16 - À programação a cargo das Secretarias de Gestão Administrativas incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

- I. Pagamento da dívida interna; e,
- II. Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.



§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 17 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único - A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2024 e do pagamento da multa imposta.

Art. 18 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II. Do Orçamento fiscal.

Parágrafo Único - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 20 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.



§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2024, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

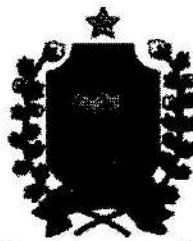
Art. 21 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes;



- a) A arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 22 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 23 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I. As exigências do art. 16 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- II. O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.



Art. 24 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

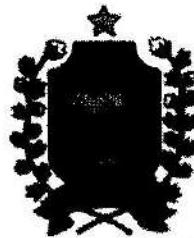
Art. 25 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 22 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará preferencialmente os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.”

Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de



Baixio

PREFEITURA

- resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

- I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
- II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 28 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 29 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
- III. Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- IV. Aumentar o número de parcelas;
- V. Proceder ao encontro de contas;
- VI. Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.



Parágrafo Único - os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I. O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

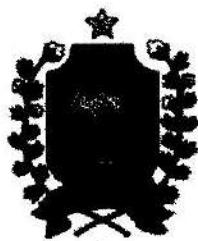
Art. 30 - Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
- IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 31 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2023).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2024, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2023, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).



Baixio

PREFEITURA

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N°. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo o valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2023, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2023, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2024, conforme o resultado apurado de Dezembro/2023, mediante Crédito Suplementar.

§ 6º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 32 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2024, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2024, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 32 - Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas



retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 34 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 35 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37 - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I. Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- II. Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- III. Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde”

Art. 38 - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.”

Art. 39 - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados



em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.”

Art. 40 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2023 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2024, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de serviços de dívida;
- III. Água, energia elétrica e telefone;
- IV. Combustíveis e peças;
- V. Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2024, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. O Sistema Municipal de Educação;
- VII. Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 41 – Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2024, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

- I. Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção



- de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
- II. Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;
- III. Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
- IV. Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
- V. Suprimento de Fundos.
- VI. Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços à População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
- VII. Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§2º. - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 42 - A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 43 - Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

- a) - **Primeiro:** Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;



- b) - **Segundo:** Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
- c) - **Terceiro:** Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- d) - **Quarto:** Despesas referentes a obras e instalações;
- e) - **Quinto:** Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

Art. 44 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 45 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 46 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 47 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 48 - O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:



§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2024.

§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 49 - Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 70% (setenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

Art. 50 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 51 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:



- I. Grupo de receita;
- II. Grupo de despesa;
- III. Órgão;
- IV. Unidade orçamentária;
- V. Função;
- VI. Programa;
- VII. Subprograma;
- VIII. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. Valor previsto da receita;
- IV. Valor arrecadado da receita;
- V. Valor empenhado no mês;
- VI. O valor empenhado até o mês;
- VII. O valor pago no mês;
- VIII. O valor pago até o mês;
- IX. A posição das contas bancárias;
- X. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
- XI. A contabilidade analítica por conta; e,

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei nº 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.



Art. 52 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- II. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- III. Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 53 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

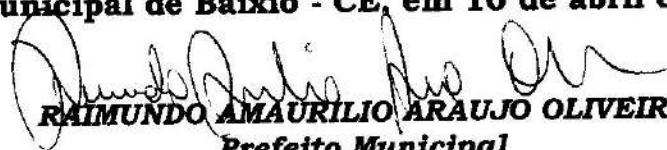
Art. 54 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 55 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 56 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baixio - CE, em 10 de abril de 2023.



RAIMUNDO AMAURILIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

BAIXIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

TIPO DE CONTA	VALOR	TIPO DE RISCO	VALOR
Demandas Judiciais	300.000,00	Redução das Despesas Correntes	300.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avals e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

TIPO DE CONTA	VALOR	TIPO DE RISCO	VALOR
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Redução das Despesas Correntes	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) -Dados do SIM - TCE/ PCG
(2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2023



Baixio
PREFEITURA

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

BAIXIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

	Valor	Valor	Variação (%)	Variação (%)	R\$ 1,00
Receita Total	30.331.612,20	0,01%	126,27%	30.288.425,48	0,01%
Receitas Primárias (I)	30.303.367,50	0,01%	126,15%	29.933.472,67	0,01%
Despesa Total	30.975.000,00	0,01%	128,93%	30.899.987,88	0,01%
Despesas Primárias (II)	32.566.586,15	0,02%	135,57%	31.414.469,30	0,02%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-2.263.218,65	0,00%	-9,42%	-1.480.996,63	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.662.649,83	0,01%	52,71%	10.623.074,24	0,01%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.601.417,97	0,01%	60,78%	9.755.173,83	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-695.305,62	0,00%	-2,89%	-4.366.907,84	0,00%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) - Dados do SIM - TCE/PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2023

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte II do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1,00

	Valor	Valor	Variação (%)
PIB nominal	207.269.525.867,98	207.087.260.629,57	
Receita Corrente Líquida - RCL	24.021.590,25	30.038.426,48	



Baixio
PREFEITURA

AMF Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARABAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

BAIXIC

EIXOS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEITAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

Receitas		Despesas		Saldo	
Receita Total	Receitas Primárias (I)	Despesa Total	Despesas Primárias (II)	Saldo	Saldo
25.319.439,45	36.288.425,48	119.631%	37.692.900,00	124,43%	39.924.319,68
25.277.385,69	29.933.472,67	118,47%	37.445.900,00	125,10%	39.662.697,28
22.294.795,48	30.889.967,88	138,60%	37.692.900,00	121,98%	39.924.319,68
22.656.163,86	31.414.469,30	138,60%	37.150.400,00	118,26%	39.349.703,68
2.621.221,83	-1.486.996,63	-56,50%	295.500,00	-19,95%	312.993,60
6.973.115,17	10.623.074,24	152,34%	7.431.597,50	69,96%	7.730.347,72
5.388.265,99	9.755.173,83	181,04%	5.742.344,48	58,87%	5.400.000,00
6.880.831,00	4.366.907,84	-63,46%	4.012.629,35	-91,89%	342.544,48
					8,54%
					-205.200,00
					-59,30%
					-211.316,04
					106,30%
					42.439.551,82
					106,30%
					42.161.447,21
					106,30%
					42.439.551,82
					106,30%
					44.455.579,57
					106,30%
					353.606,52
					106,28%
					8.326.609,54
					103,80%
					8.24.100,93
					103,80%
					5.605.200,00
					94,03%
					205.200,00
					-59,30%
					-205.200,00
					106,28%
					45.104.755,67
					106,28%
					44.809.186,09
					45.104.755,67
					106,28%
					44.455.579,57
					106,28%
					353.606,52
					106,28%
					103,71%
					8.904,04%
					89,04%
					102,98%
					-181.313,22
					95,40%

Resultado Nominal (SEM RPSP) - Aberto da 1 à 100
CONTE: Relatório da Lei de Responsabilidade Fiscal (Leis Municipais 2019/2020/2021/2022/2023) - Dados do STM - (CFC) PGL (2019/2020/2021/2022/2023) Consultado em 30/07/2023

Variável	10/12	20/13	20/14	20/15	20/16
Taxa de inflação (IPCA) (%)	5,79	5,90	4,02	3,80	3,77
Taxa de crescimento em volume - PIB Brasil (%)	2,90	0,88	1,50	1,80	2,00
Taxa de crescimento em volume - PIB (Catará) (%)	0,96	1,33	1,50	2,50	2,51
União + Catará	207,061.261,289,57	222,221,70,946,51	235,547,456,780,71	251,610,716,621,56	266,586,215,077,14

Outro (R\$US\$): Fundo de período (% a.a.)
 Fonte: Relatório Fórum (2013), INGIG e IPCE.
 OBS: Pá e ano de 2022. 1 Teto de clube é o menor da carteira (R\$ US\$). Ponto de período, saldo liquido fonte o Banco Central do Brasil (BCB).

Prefeitura Municipal de Baixio/CE. Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro – CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Praça dos Três Poderes, S/N
Centro do Município de Baixio/CE. CEP: 63.320-000.



AM/F/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

BAIXIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

	R\$ 1,00
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	
Patrimônio/Capital	
Reservas	
Resultado Acumulado	

NAO SE APLICA

Lucros ou Prejuízos Acumulados

Exercício	Valor	Variação (%)
2022/2023	R\$ 0,00	-100%
2021/2022	R\$ 0,00	-100%
2020/2021	R\$ 0,00	-100%
2019/2020	R\$ 0,00	-100%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) - Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2023

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) - Dados do SIM - ICE/FGV (2019/2020/2021/2022/2023) Consultado em 30/03/2023



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**BAIXIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
VALOR (III)		0,00	0,00	0,00

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) -Dados do SIM - TCE/ POG (2019/2020/2021/2022)

Consultados em 30/03/2023

Nota :



AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

BAIXIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

	R\$ 1,00
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
RECEITAS CORRENTES (I)	
Receita de Contribuições dos Segurados	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Receita de Contribuições Patronais	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Receita Patrimonial	
Receitas Imobiliárias	
Receitas de Valores Mobiliários	
Outras Receitas Patrimoniais	
Receita de Serviços	
Outras Receitas Correntes	
Compensação Financeira entre os Regimes	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	
Demais Receitas Correntes	
NÃO SE APlica	

Prefeitura Municipal de Baixio/CE, Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro – CNPJ nº 07.520.224/0001-73, Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, do Município de Baixio/CE, CEP: 63.320-000.



Baixio PREFEITURA

Caixa e Equivalentes de Caixa
Investimentos e Aplicações

Prefeitura Municipal de Baixio/CE. Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro – CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, do Município de Baixio/CE, CEP: 63.320-000.



Outro Bens e Direitos

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	
RECEITAS CORRENTES (VII)	2019
Receita de Contribuições dos Segurados	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Receita de Contribuições Patronais	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Receita Patrimonial	
Receitas Imobiliárias	
Receitas de Valores Mobiliários	
Outras Receitas Patrimoniais	
Receita de Serviços	
Outras Receitas Correntes	
Compensação Financeira entre os regimes	
Demais Receitas Correntes	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	
Amortização de Empréstimos	
Outras Receitas de Capital	
Benefícios	
Aposentadorias	
Pensões por Morte	

NÃO SE APLICA



Investimentos e Aplicações
Outro Bens e Direitos



Exercício	Receitas		Despesas		Saldo de Inventário - Ativo
	Previdência Social	Outras Receitas	Previdência Social	Outras Despesas	
(a)	(b)	(c) = (a) - (b)	(d)	(e) = (d) - (c)	(f)

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2023

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e entre a despesa líquida (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

BAIXIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

ITEM	VALOR	RENUNCIADA DE RECEITA		COMPENSADA	R\$ 1,00
		RECEITA	RENUNCIADA		
TOTAL					-

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2023) -Dados do SIM - TCE/ PCG
(2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2023

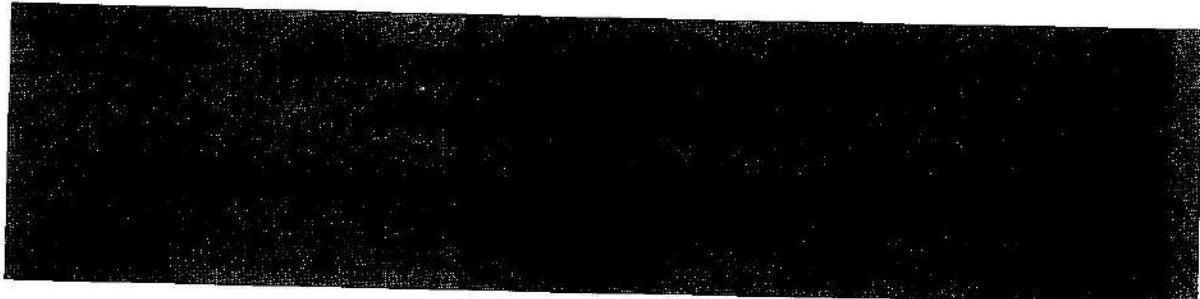


**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES**

2024

NÃO SE APLICA



Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2024, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

ANEXO I

1. METAS E PRIORIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.

1.1. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

Ampliar a taxa de acompanhamento PAIF junto as famílias do Programa Bolsa Família
Ampliar o número de Famílias em grupos coletivos do PAIF
Ampliar a taxa de acompanhamento PAIF junto as famílias do Benefício de Prestação Continuada - BPC.
Ampliar o número de crianças de 0 a 6 anos inseridas no SCFV.
Implantar grupos do SCFV em comunidades rurais.
Garantir o pleno funcionamento dos grupos do SCFV e PAIF, bem como o desenvolvimento das atividades conforme metodologias e tipificações existentes.
Melhorar o IDCRAS Médio
Atender meta pactuada para o Programa Criança Feliz - PCF.
Implantar e implementar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para idosos e pessoas com deficiência.
Realizar ampla reforma do CRAS
Adquirir um carro exclusivo para o PCF.

1.2. GESTÃO E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Implantar e Implementar a Vigilância Socioassistencial – VS.
Criar programas e projetos socioassistenciais municipais, como Bolsa Família municipal.
Garantir a quantidade e a qualificação de profissionais necessários para a efetiva operacionalização dos serviços e programas, conforme NOB-RH/SUAS.
Garantir em quantidade e em qualidade, equipamentos de informática, mobiliário, materiais pedagógicos e de expediente para as unidades socioassistenciais.
Garantir o efetivo direcionamento de no mínimo 3% dos IGD SUAS E PAB para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

1.3. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE

Implantar equipe técnica exclusiva da PSE com no mínimo uma Assistente Social e uma Psicóloga.
Implantar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
Implantar um CREAS Municipal.

1.4. CADASTRO ÚNICO

Garantir o acompanhamento das condiconalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família
Garantir a realização de novo cadastro ou atualização cadastral na residência para pessoas com deficiência e idosas ou com dificuldades de mobilidade.
Taxa de acompanhamento da atualização cadastral.
Taxa de acompanhamento das condiconalidades da educação.
Taxa de acompanhamento das condiconalidades da saúde.
Criar o Programa Bolsa Família Municipal

1.5. CONTROLE SOCIAL

Realizar Conferências Municipais
Desenvolver ações e campanhas junto ao órgão gestor de assistência social para mobilizar a participação de usuários nos conselhos municipais.
Garantir a participação dos conselheiros em eventos/formações.
Reativar os conselhos municipais da Pessoa com deficiência e segurança alimentar e nutricional.

Ação.....: 1001 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos

Descrição: Assegurar recursos para a construção e reformas de prédios públicos.

Ação.....: 1002 - Construção de Escola Municipal com Quadra Poliesportiva

Descrição: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO MEC/FNDE COM 06 SALAS E QUADRA POLIESPORTIVA.

Ação.....: 1003 - Implantação e Funcionamento do Plano de Ações Articuladas

Descrição: IMPLANTAR O PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS, COMO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, DE INSTRUMENTOS MUSICais ESCOLARES, DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, MATERIAIS ESPORTIVOS ESCOLARES. ADQUIRIR DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA E AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS.

Ação.....: 1004 - Aquisição de Bicicletas Escolares

Descrição: AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ESCOLARES

Ação.....: 1005 - Construção e Reforma de Quadras Esportivas em Escolas Municipais

Descrição: Construção de quadras esportivas em escolas municipais.

Ação.....: 1006 - Aquisição de Veículos - Transp. Escolar

Descrição: Aumentar a frota de transporte escolar, por meio de aquisição de ônibus padrão MEC

Ação.....: 1007 - Construção, Reforma e Ampliação Unidades Escolares

Descrição: Construção, Reforma e Ampliação Unidades.

Ação.....: 1008 - Construç., Reforma e Ampl. de Unidades Escolares - INFANTIL

Descrição: Construir, reformar e ampliar CEIS, creches e escolas, seguindo a ordem da necessidade estrutural das instituições e da demanda de matrículas na região

Ação.....: 1009 - Construção, Ampliação e Reforma Unidades de Saúde

Descrição: Construção, Ampliação e Reforma UBS.

Ação.....: 1010 - Reforma, Ampliação e Aquisição de Equip. do Laboratório de Análises Clínicas

Descrição: Reforma, Ampliação e Aquisição de Equip. do Laboratório de Análises Clínicas

Ação.....: 1011 - Aquisição de Veículos e Ambulâncias para Serv. de Saúde

Descrição: Aquisição de Veículos e Ambulâncias para os Serviços de Saúde

Ação.....: 1012 - Aquisição/Const. de Brinquedotecas e Brinquedocreche

Descrição: Aquisição/Construção de Brinquedotecas e Brinquedocreches

Ação.....: 1013 - Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Descrição: Construir [ou ampliar e reformar] a sede do CRAS do município, dentro dos padrões arquitetônicos estabelecidos pelo governo federal para o equipamento

Ação.....: 1014 - Aquisição de Veículos para Serv. de Assistência Social

Descrição: Aquisição de veículos

Ação.....: 1015 - Pavimentação de Ruas e Avenidas

Descrição: Pavimentação de Ruas e Avenidas.

Ação.....: 1016 - Construção, Ampliação e Reforma de Praças Públicas e Áreas de Lazer

Descrição: Construir e reformar praças e áreas de convivência e lazer na sede e nos distritos, visando qualificar

a estética urbana e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população local

Ação.....: 1017 - Ampliação, Pavimentação e Revitalização do Cemitério e Açude Municipal
Descrição: Ampliação, Pavimentação e Revitalização do Cemitério e Açudes Municipal

Ação.....: 1018 - Construção do Centro Administrativo e Garagem Municipal
Descrição: Construção do Centro Administrativo e Garagem Municipal

Ação.....: 1019 - Construção e Recuperação de Obras de Saneamento Básico do Município.
Descrição: Ampliar a oferta dos serviços de água esgoto do município, através da construção e melhoria das redes de distribuição de água e coleta de esgoto

Ação.....: 1020 - Construção do Abatedouro Público Municipal
Descrição: Construir o Abatedouro Público Municipal e instituir legislação municipal que regulamente o processo de preparação e abate de animais e os aspectos sanitários do equipamento

Ação.....: 1021 - Ampliação e Melhoria da Rede de Energia Elétrica
Descrição: Ampliação e Melhoria da Rede de Energia Elétrica.

Ação.....: 1022 - Construção de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas
Descrição: Construção de Pontes e Bueiros no Município.

Ação.....: 1023 - Pavimentação de Estradas Vicinais
Descrição: Pavimentação de Estradas Vicinais

Ação.....: 1024 - Ampliação e Melhoria dos Recursos Hídricos e do Abastecimento de Água
Descrição: Ampliação e Melhoria dos Recursos Hídricos.

Ação.....: 1025 - Aquisição de Tratores e Equipamentos
Descrição: Aquisição de tratores.

Ação.....: 1026 - Revitalização e Reforma da Biblioteca e Prédios Históricos
Descrição: Revitalização e Reforma da Biblioteca e Prédios Históricos

Ação.....: 1027 - Ref. Complexo Esportivo(Campo e Areninha)
Descrição: Ref. Complexo Esportivo (Campo e Areninha)

Ação.....: 1028 - Construção e Reforma de Quadras, Campos e Áreas de Esporte
Descrição: Construção e Reforma de Quadras, Campos e Áreas de Esporte.

Ação.....: 1029 - Construcao de Quadra Poliesportiva na Sede do Municipio de Baixio Ce.
Descrição: Construcao de Quadra Poliesportiva na Sede do Municipio de Baixio Ce.

Ação.....: 1030 - Reforma do Complexo Esportivo Municipal na Sede do Município de Baixio - Ceará.
Descrição: Reforma do Complexo Esportivo Municipal na Sede do Município de Baixio - Ceará.

Ação.....: 1031 - 2a (Segunda) Etapa da Reforma do Complexo Esportivo Municipal na Sede do Município de Baixio - Ceará.
Descrição: 2a (Segunda) Etapa da Reforma do Complexo Esportivo Municipal na Sede do Município de Baixio - Ceará.

Ação.....: 1032 - Pavimentacao na Sede do Município de Baixio - Ceará.
Descrição: Pavimentacao na Sede do Município de Baixio - Ceará.

Ação.....: 1033 - Pavimentação em paralelepípedo na Avenida Principal e Rua SDO, localizada no Dis

Descrição: Pavimentação em paralelepípedo na Avenida Principal e Rua SDO, localizada no Distrito de Jurema no Município de Baixio

Ação.....: 1034 - Pavimentação em paralelepípedo na Rua Professora Geralda Ferreira, Travessa Prof
Descrição: Pavimentação em paralelepípedo na Rua Professora Geralda Ferreira, Travessa Professora Geralda Ferreira, Rua Projetada 01, Rua Projetada 02, Rua Projetada 03, Rua Projetada 04, Rua Projetada 05, Rua Projetada 06

Ação.....: 1035 - Transporte Escolar 2021

Descrição: Transporte Escolar 2021

Ação.....: 1036 - Construção da sede do Arquivo Público Municipal

Descrição: Construir a sede própria do Arquivo Público Municipal para guarda e proteção, em condições adequadas, de documentos públicos de responsabilidade do Executivo Municipal

Ação.....: 1037 - Gerenciamento do Projeto Identidade Visual

Descrição: Promover a identidade e sinalização visual das estradas vicinais e dos núcleos urbanos [cidade e sede dos distritos], incluindo definição de códigos de endereçamento postas [CEP], identificação de logradouros públicos [placas com nomes de ruas, praças e outros equipamentos] e a sinalização vertical e horizontal de vias públicas

Ação.....: 1039 - Construção da garagem municipal

Descrição: Construir a garagem municipal para guarda e manutenção da frota pública de veículos do município

Ação.....: 1040 - Aquisição de móveis e equipamentos para a SEMA

Descrição: Dotar a Secretaria de Meio Ambiente de móveis, equipamentos de informática e equipamentos técnicos necessários ao seu pleno funcionamento e ao efetivo trabalho da equipe técnica, possibilitando melhor qualidade, eficiência e eficácia na gestão da política pública municipal de Meio Ambiente

Ação.....: 1041 - Programa Baixio Sustentável

Descrição: Promover ações de combate a queimadas e ao desmatamento, de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas, recuperação de matas ciliares, além da arborização de vias públicas, praças e áreas externas livres em equipamentos públicos, incluindo a implantação e manutenção de um viveiro de mudas de plantas nativas e frutíferas

Ação.....: 1042 - Projeto Água de Beber

Descrição: Universalizar a oferta de cisternas para captação da água de chuva, baseadas na tecnologia social cisternas de placas, visando armazenar água para o consumo básico de famílias de comunidades rurais de Baixio

Ação.....: 1043 - Construção de açudes, barreiros e barragens

Descrição: Construir açudes públicos de pequeno e médio porte, barreiros e pequenas barragens nas propriedades rurais do município, voltados a suprir as demandas de água para a produção, o consumo humano e a dessedentação animal

Ação.....: 1044 - Perfuração de poços profundos

Descrição: Perfurar poços profundos em propriedades rurais do município, voltados a suprir as demandas de água para a produção, o consumo humano e a dessedentação animal

Ação.....: 1045 - Construção, reforma e ampliação de prédios públicos vinculados à Saúde

Descrição: Construir as sedes próprias da Secretaria de Saúde, do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e do Programa de Agentes Comunitários de Endemias, construir UBS e reformar a Unidade Mista de Saúde.

Ação.....: 1046 - Aquisição de equipamentos

Descrição: Dotar a Secretaria de Saúde, a Unidade Mista de Saúde e as Equipes de Saúde da Família [esF] de mobiliário e equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos referidos espaços

Ação.....: 1047 - Aquisição de veículos

Descrição: Adquirir veículos para dar suporte às atividades da Secretaria de Saúde do município, incluindo ambulâncias para remoção de pacientes e UTI móvel

Ação.....: 1048 - Implantação dos Serviços de Fisioterapia Motora e Respiratória na UMSB

Descrição: Implantar os serviços de fisioterapia motora e respiratória na Unidade Mista de Saúde, dotando-a de espaço físico e equipamentos necessários à oferta dos serviços

Ação.....: 1049 - Reforma e ampliação do Laboratório de Análises Clínicas de Baixio

Descrição: Reformar e ampliar o Laboratório de Análises Clínicas de Baixio, dotando-a de espaço físico e equipamentos necessários à oferta dos serviços

Ação.....: 1050 - Construção do Centro de Atenção Psicossocial

Descrição: Construir, equipar e fazer funcionar, em regime consorciado, o Centro de Atenção Psicossocial

Ação.....: 1051 - Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Descrição: Implantar o CREAS, como unidade pública socioassistencial para acolhida, atendimento e acompanhamento de indivíduos e famílias vítimas de violência e cujos direitos tenham sido violados

Ação.....: 1052 - Programa Moradia Digna

Descrição: Ampliar a oferta de programas e projetos habitacionais em parceria com as esferas estadual e federal a fim de beneficiar famílias que não possuem ou vivem em condições precárias de moradia

Ação.....: 1053 - Pactuação de Cofinanciamento PAIF Estadual

Descrição: Celebrar convênio junto ao Governo do Estado do Ceará para que a Assistência Social de Baixio firme parceria e financiamento de recurso estadual destinado ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF da Proteção Social Básica - PSB

Ação.....: 1054 - Mapeamento Socioterritorial das Vulnerabilidades Sociais

Descrição: Elaborar Diagnóstico Socioterritorial do município de Baixio a fim de identificar as principais vulnerabilidades e potencialidades sociais em cada localidade.

Ação.....: 1055 - Projeto Caravana Social

Descrição: Realizar mensalmente a oferta decentralizada de todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para atendimento nas comunidades rurais como forma de efetivar o acesso às garantias e direitos sociais.

Ação.....: 1056 - Programa de Fortalecer do Protagonismo Infanto-Juvenil

Descrição: Intensificar as ações sociais que estimulem e desenvolvam as habilidades artísticas, esportivas, profissionais, educacionais e culturais de crianças e adolescentes dos serviços e programas sociais, como forma de desenvolver habilidades e gerar oportunidades

Ação.....: 1057 - Projeto Terceira Idade Ativa

Descrição: Realizar ações específicas ao público da terceira idade, promovendo maior acesso à cultura, esporte, saúde, artes, inclusão digital, etc.

Ação.....: 1058 - Casa dos Conselhos

Descrição: **Implantar a Casa dos Conselhos Municipais ligados à Assistência Social como espaço destinado a organização administrativa do controle social da Assistência Social**

Ação.....: 1059 - **Fortalecimento dos Fundos Municipais**

Descrição: **Regulamentar os fundos municipais da Criança e do Adolescente e do Idoso e garantir, através de lei, percentuais mínimos de recursos financeiros municipais para o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para o Fundo Municipal da Assistência Social**

Ação.....: 1060 - **Criação e revitalização de Conselhos Municipais**

Descrição: **Criar o Conselho das Pessoas com Deficiência e revitalizar/ativar o Conselho da Mulher**

Ação.....: 1061 - **Gestão da Atualização do Plano de Educação Permanente da Assistência Social**

Descrição: **Atualizar o Plano de Educação Permanente da Assistência Social, qualificando os profissionais da Assistência Social no enfrentamento das vulnerabilidades sociais vivenciadas na atual conjuntura social**

Ação.....: 1062 - **Alimentação Saudável na Escola**

Descrição: **Promover ações voltadas a assegurar a boa qualidade da alimentação escolar, incluindo o planejamento de cardápios e pautas de alimentos, a realização de testes de aceitabilidade, a melhoria dos processos de aquisição e distribuição dos alimentos nas unidades de ensino, a realização de atividades de educação nutricional, a capacitação sobre manipulação de alimentos para merendeiras e a avaliação nutricional sistemática de alunos, professores e funcionários das escolas. Além disso, o Programa deverá estimular a adesão dos produtores à produção agroecológica e orgânica, com a inclusão desses produtos no cardápio escolar, e a capacitação dos agricultores para produção, colheita, armazenamento e transporte dos alimentos destinados para alimentação escolar**

Ação.....: 1063 - **EJA Profissionalizante**

Descrição: **Integrar a educação de jovens e adultos à formação profissional dos educandos, ampliando suas possibilidades de inserção ou reinserção no mercado de trabalho**

Ação.....: 1065 - **Gestão do Sistema Municipal de Cultura**

Descrição: **Efetivar o Sistema Municipal de Cultura de Baixio, composto pelo Conselho, o Fundo e o Plano Municipais de Cultura.**

Ação.....: 1066 - **Escola de Artes e Saberes**

Descrição: **Implantar a Escola de Artes e Saberes de Baixio, como espaço de educação para as múltiplas linguagens artísticas, formação de plateia e valorização e difusão dos saberes de mestres e mestras da cultura popular**

Ação.....: 1067 - **Aquisição de Instrumentos Musicais**

Descrição: **Adquirir instrumentos musicais para bandas de fanfarras do município**

Ação.....: 1068 - **Festival de Saberes, Sabores, Sons e Cores da Gente**

Descrição: **Realizar, anualmente, o Festival de Saberes, Sabores, Sons e Cores da Gente, visando evidenciar os modos de vida das comunidades do município através da tradição oral das parteiras, rezadeiras e outras mestras e mestres locais [saberes], da culinária [sabores], da música, dos aboios, das cantorias e dos cânticos [sons] e do artesanato [cores] produzido pelas gentes de cada lugar**

Ação.....: 1069 - **Nossos Festivais e Eventos**

Descrição: **Promover festivais e eventos de cultura e arte, distribuídos ao longo dos doze meses de cada ano, contemplando as diversas linguagens e manifestações artísticas**

Ação.....: 1070 - **Construção do Anfiteatro Municipal**

Descrição: Construir o anfiteatro municipal como espaço fixo para realização de shows e apresentações artísticas ao ar livre

Ação.....: 1071 - Reforma e ampliação da sede da Secult

Descrição: Reformar e ampliar a sede da Secretaria de Cultura do município, visando dotá-la de condições adequadas de funcionamento e prestação de serviços à população

Ação.....: 1072 - Projeto Cultura na Escola

Descrição: Contribuir para o acesso de estudantes da rede pública municipal de ensino a atividades de formação artística, eventos culturais, intercâmbios e outros fazeres que permitam a integração entre escola, comunidade, cultura, história e memória locais

Ação.....: 1073 - Projeto Escolinhas de Base

Descrição: Apoiar criação de escolinhas de base de diversas modalidades, em comunidades urbanas e rurais do município

Ação.....: 1074 - Jogos Escolares de Baixio

Descrição: Realizar, anualmente, os Jogos Escolares de Baixio como forma de incentivar a prática de atividades esportivas entre estudantes e promover a integração e confraternização, pautadas pelo espírito esportivo de cooperação e trabalho em equipe

Ação.....: 1075 - Calendário Anual de Eventos Esportivos

Descrição: Promover, ao longo de todo ano, uma agenda de eventos esportivos, a exemplo dos campeonatos municipais masculino/feminino de futebol, futsal, vôlei, campeonatos de base e ciclismo, jogos eletrônicos, jogos de tabuleiro, jogos de mesa, dentre outras modalidades esportivas

Ação.....: 1076 - Projeto Saúde do Corpo

Descrição: Proporcionar a prática de atividades físicas para todos os públicos, com ênfase nas pessoas da terceira idade e no público feminino, integradas ao uso dos espaços públicos como praças e academias populares

Ação.....: 1077 - Programa Esporte na Escola

Descrição: Incentivar e apoiar práticas esportivas nas escolas, integrada a outras atividades escolares e à própria comunidade local

Ação.....: 2001 - Manutenção do Poder Legislativo de Baixio

Descrição: Manutenção do Poder Legislativo de Baixio.

Ação.....: 2002 - Funcionamento das atividades do Gabinete do Prefeito

Descrição: Coordenação e Supervisão do Gabinete do Prefeito.

Ação.....: 2003 - Funcionamento da Procuradoria Geral do Município

Descrição: Funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

Ação.....: 2004 - Funcionamento da Controladoria Geral do Município

Descrição: Funcionamento da Controladoria Geral do Município.

Ação.....: 2005 - Funcionamento da Secretaria de Administração

Descrição: Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças.

Ação.....: 2006 - Assistência e Previdência ao Servidor Municipal

Descrição: Assistência e Previdência ao Servidor Municipal.

- Ação.....: 2007 - Desenv. da Mão-de-Obra Urban e Rural e Apoio ao Empreendedorismo
Descrição: Ações de Desenvolvimento da Mão-de-Obra Urbana e Rural, como também o apoio ao Empreendedorismo Municipal.
- Ação.....: 2008 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria de Educação
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.
- Ação.....: 2009 - Pasep Servidores Municipais de Educação
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.
- Ação.....: 2010 - Manutenção do Programa da Merenda Escolar
Descrição: Manutenção do Programa da Merenda Escolar.
- Ação.....: 2011 - Programa Nacional de Apoio ao Transp. Escolar - PNATE
Descrição: Programa Nacional de Apoio ao Transp. Escolar - PNATE
- Ação.....: 2012 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
Descrição: Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.
- Ação.....: 2013 - Gestão de Programas de Educação Básica
Descrição: Assegurar a manutenção dos programas de educação básica do Município.
- Ação.....: 2014 - Programa de Agentes Cuidadores de Aprendizagem e de Integração Família-Escola
Descrição: Acompanhar, sistematicamente, o desempenho escolar de estudantes da rede pública municipal de ensino, identificar as condições de vida dos estudantes e de suas famílias, mediando a busca de solução para os problemas identificados, além de contribuir para o aprimoramento da relação família e escola
- Ação.....: 2015 - Gestão de Programas da Educação
Descrição: Gestão de Programas da Educação
- Ação.....: 2016 - Apoio ao Ensino Especial
Descrição: Apoio ao Ensino Especial.
- Ação.....: 2017 - Remuneração Pessoal do Magistério - FUNDEB 70%
Descrição: Remuneração Pessoal do Magistério - FUNDEB 70%
- Ação.....: 2018 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- Ação.....: 2019 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil FUNDEB 30%
Descrição: Manutenção das Atividades do Ensino Infantil FUNDEB 30%
- Ação.....: 2020 - Remuneração Pessoal Magistério Ensino Infantil 70%
Descrição: Remuneração Pessoal Magistério Ensino Infantil 70%
- Ação.....: 2021 - Remuneração Pessoal Magistério EJA 70%
Descrição: Remuneração Pessoal Magistério EJA 70%
- Ação.....: 2022 - Manutenção dos Programas de Educação de Jovens e Adultos - FME
Descrição: Assegurar a Manutenção dos Programas de Educação de Jovens e Adultos.
- Ação.....: 2023 - Manutenção das Atividades do EJA FUNDEB 30%

- Descrição: Manutenção das Atividades do EJA FUNDEB 30%
- Ação.....: 2024 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
Descrição: Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde.
- Ação.....: 2025 - Pasep Servidores Municipais de Saúde
Descrição: Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde.
- Ação.....: 2026 - Manutenção do Atenção Básica
Descrição: Manutenção da Atenção Básica do Município.
- Ação.....: 2027 - Gestão de Programas e Ações de Saúde Pública
Descrição: Assegurar a realização de Programas e Ações de Saúde Pública.
- Ação.....: 2028 - Manutenção do Programa Saúde Bucal - SB
Descrição: Assegurar a Manutenção do Programa Saúde Bucal.
- Ação.....: 2029 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde
Descrição: Assegurar a manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.
- Ação.....: 2030 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
Descrição: Assegurar a Manutenção do Programa Saúde da Família.
- Ação.....: 2031 - Programa Casa Mãe "casa de apoio"
Descrição: Ampliar o Programa Casa Mãe, que consiste na instalação de casas de apoio para pacientes em tratamento em outros municípios e seus familiares/acompanhantes
- Ação.....: 2032 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade MAC/FAEC
Descrição: Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade MAC/FAEC.
- Ação.....: 2033 - Transferências a Consórcios Públicos
Descrição: Assegurar o repasse de recursos a Consórcios Públicos de Saúde.
- Ação.....: 2034 - Programa Assistencia Farmaceutica Basica
Descrição: Programa Assistencia Farmaceutica Basica
- Ação.....: 2035 - Manutenção das Ações de Vigilância e Promoção da Saúde
Descrição: Fortalecer a política de Vigilância Sanitária do município, através de ações como a estruturação do setor de VS em espaço físico adequado ao seu bom funcionamento e aquisição de veículos para apoio às atividades de campo, Assegurar a Manutenção das Ações de Vigilância e Promoção da Saúde.
- Ação.....: 2036 - Implantação, Equipimentação e Manutenção do Canil/Abrigo de Animais
Descrição: Implantação, Equipimentação e Manutenção do Canil/Abrigo de Animais
- Ação.....: 2037 - Ações de Enfrentamento da Emergência da COVID-19
Descrição: Ações de Enfrentamento da Emergência da COVID-19
- Ação.....: 2038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Descrição: Apoio as Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social.
- Ação.....: 2039 - Manutenção do Conselho Tutelar
Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar.

Ação.....: 2040 - Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Municipais
Descrição: Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Municipais.

Ação.....: 2041 - Realização das Conferencias Municipais
Descrição: Realização das Conferencias Municipais

Ação.....: 2042 - Manutenção da Casa do Cidadão
Descrição: Unidade de cidadania cujo objetivo é ampliar a oferta de emissão de documentos pessoais, tais como Cédulas de Identidade (RG), CPF, Carteira de Trabalho, entrada em Seguro Desemprego, Carteira Reservista, entre outros

Ação.....: 2043 - Pasep Servidores Municipais de Ação Social
Descrição: Apoio as Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social.

Ação.....: 2044 - AEPETI - Errad. do Trabalho Infantil
Descrição: AEPETI - Errad. do Trabalho Infantil

Ação.....: 2045 - Manut. do Prog. Primeira Infancia no SUAS / Criança Feliz
Descrição: Manut. do Prog. Primeira Infancia no SUAS / Criança Feliz

Ação.....: 2046 - Serviço de Proteção Social Básica
Descrição: Manutenção Serviço de Proteção Social Básica

Ação.....: 2047 - Gestão de Programas de Assistência Social
Descrição: Manutenção dos Programas de Assistência Social.

Ação.....: 2048 - Manutenção do Programa Acessuas
Descrição: Manutenção do Programa Acessuas.

Ação.....: 2049 - Manutenção do Centro de Ref. da Mulher
Descrição: Manutenção do Centro de Ref. da Mulher

Ação.....: 2050 - Fort. das Intancias de Controle Social = CMAS
Descrição: Fort. das Intancias de Controle Social / CMAS

Ação.....: 2051 - Fort. das Entidades de PSB/PSE/Crianç e Adolescentes
Descrição: Fort. das Entidades de PSB/PSE/Crianç e Adolec

Ação.....: 2052 - Proteção Social Especial
Descrição: Proteção Social Especial

Ação.....: 2053 - Ações de Enfrentamento da Emergência da COVID-19 da Assistência Social
Descrição: Ações de Enfrentamento da Emergência da COVID-19 - Assistência Social.

Ação.....: 2054 - Manutenção do Programa IGD Bolsa Família
Descrição: Manutenção do Programa IGD Bolsa Família.

Ação.....: 2055 - Manutenção do Programa IGD SUAS
Descrição: Manutenção do Programa IGD SUAS.

Ação.....: 2056 - Manutenção Benefícios Eventuais

Descrição: Manutenção Benefícios Eventuais.

Ação.....: 2057 - Manutenção do Programa BPC na Escola
Descrição: Manutenção do Programa BPC na Escola.

Ação.....: 2058 - Implantação e Manut.de Proj. e Ações de Inclusão Produt e Geraç. de Emp. e Renda
Descrição: Implantação e Manut.de Proj. e Ações de Inclusão Produt e Geraç. de Emp. e Renda.

Ação.....: 2059 - Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura
Descrição: Funcionamento da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Ação.....: 2060 - Limpeza de Vias e Logradouros Públicos
Descrição: Limpeza de Vias e Logradouros Públicos.

Ação.....: 2061 - Projeto Cidade Iluminada - Iluminação de Vias e Logradouros Públicos
Descrição: Assegurar a manutenção permanente dos serviços de iluminação pública na cidade, nas sedes dos distritos e nas comunidades rurais, priorizando o uso de lâmpadas de baixo consumo e fontes de energia renováveis.

Ação.....: 2062 - Construção e Conservação de Vias, Logradouros e Prédios Públicos
Descrição: Reformar e ampliar prédios de Vias, Logradouros e Prédios Públicos.

Ação.....: 2063 - Manutenção do Sistema Rodoviário Municipal
Descrição: Manutenção do Sistema Rodoviário Municipal.

Ação.....: 2064 - Funcionamento da Secretaria de Transportes
Descrição: Funcionamento da Secretaria de Transportes.

Ação.....: 2065 - Programa de Educ. no Trânsito, Sinalizaç e Implantação de Redutores de Velocidad
Descrição: Instituir o Programa Municipal de Educação para o Trânsito, contemplando ações permanentes e continuadas em escolas da rede pública municipal de ensino e junto a motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, visando reduzir os acidentes e a incidência de infrações e conflitos no trânsito.

Ação.....: 2066 - Funcionamento das Atividades da Secretaria de Agricultura
Descrição: Assegurar o funcionamento da Secretaria de Agricultura.

Ação.....: 2067 - Gestão de Programas de Agricultura
Descrição: Gestão de programas de agricultura.

Ação.....: 2068 - Funcionamento da Secretaria de Cultura
Descrição: Funcionamento da Secretaria de Cultura.

Ação.....: 2069 - Gestão de Programas Culturais
Descrição: Assegurar a Gestão de Programas Culturais do Município.

Ação.....: 2070 - Ações de Apoio ao Setor Cultural
Descrição: Ações de Apoio ao Setor Cultural.

Ação.....: 2071 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Cultura.

Ação.....: 2072 - Funcionamento da Secretaria de Finanças

Descrição: Assegurar o funcionamento da Secretaria de Finanças.

Ação.....: 2073 - Funcionamento das Atividades Administ. da Sec. de Políticas para Juventude

Descrição: Assegurar o funcionamento do setor administrativo da Secretaria de Políticas para a Juventude.

Ação.....: 2074 - Gestão de Programas de Apoio a Juventude

Descrição: Assegurar a Gestão de Programas de apoio a Juventude.

Ação.....: 2075 - Manutenção das Atividades Administ. da Secretaria de Meio Ambiente

Descrição: Assegurar a manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Meio Ambiente.

Ação.....: 2076 - Prog. de Consc. Ambiental, Coleta Selet, Arborização e Reuso de Água

Descrição: Prog. de Consc. Ambiental, Coleta Selet, Arborização e Reuso de Água

Ação.....: 2077 - Gestão dos Programas e do Sistema de Meio Ambiente

Descrição: Fortalecer o Sistema Municipal de Meio Ambiente, composto pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o Fundo Municipal de Meio Ambiente e o Plano Municipal de Meio Ambiente

Ação.....: 2078 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Descrição: Assegurar a manutenção das atividades administrativas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deste município.

Ação.....: 2079 - Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental.

Descrição: Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental.

Ação.....: 2080 - Manutenção da Secretaria de Esportes e Juventude

Descrição: Funcionamento da Secretaria de Esportes e Juventude.

Ação.....: 2081 - Manutenção da Secretaria de Transparéncia e Comunicação Social

Descrição: Funcionamento da Secretaria de Transparéncia e Comunicação Social.

Ação.....: 2082 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - TC/PAC 03

Descrição: IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA. - TC/PAC 0324/14 - CE2803135854

Ação.....: 2083 - REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BAIXIO- CEARÁ

Descrição: REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BAIXIO- CEARÁ

Ação.....: 2084 - Gerenciamento do Programa Portas Abertas

Descrição: Possibilitar o acesso da população jovem do município aos mercados de trabalho através de ações de capacitação e formação profissional, articulação de parcerias com a iniciativa privada e estágios remunerados no setor público

Ação.....: 2085 - Programa Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Descrição: Promover ações de assessoria técnica permanente, apoio ao beneficiamento da produção [agroindústria] e comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar, incluindo as estratégias de compras institucionais como o PAA e o PNAE.

Ação.....: 2086 - Programa de Fortalecimento da Economia Popular e Solidária

Descrição: Apoiar iniciativas locais de negócios de base comunitária, pautados pelos princípios da economia popular e solidária, em parceria com associações e grupos comunitários do município

Ação.....: 2087 - Programa de Modernização Tecnológica da Administração Municipal - PROMTEC

- Descrição:** Promover a modernização tecnológica dos vários órgãos da administração municipal, através de investimentos nas áreas de tecnologia da informação e comunicação, incluindo aquisição de equipamentos, softwares e aplicativos, melhoria dos serviços de acesso à rede mundial de computadores e capacitação de servidores para o melhor uso das TICs.
- Ação.....: 2088 - Implantação e Manutenção da Escola de Gestão e Políticas Públicas - EGEPP**
Descrição: Realizar a formação continuada de gestores, servidores públicos e conselheiros municipais de políticas públicas setoriais nas áreas de planejamento, gestão e controle social de políticas públicas, qualidade no atendimento, procedimentos e rotinas, sistemas de políticas públicas como SUS e SUAS, dentre outras temáticas e pautas necessárias à boa gestão das políticas públicas locais
- Ação.....: 2089 - Programa de Gestão Patrimonial**
Descrição: Realizar o mapeamento, cadastro e atualização permanente do patrimônio público municipal, com ênfase no patrimônio imobiliário
- Ação.....: 2090 - Gerenciamento do Programa Caminhos do Baixio**
Descrição: Realizar a pavimentação de ruas e avenidas e a recuperação, ampliação e construção de estradas na cidade e nos distritos, construção e recuperação de pontes e passagens molhadas, observada a solução técnica mais adequada para cada via.
- Ação.....: 2091 - Gestão do Estação de Tratamento de Esgoto - ETE**
Descrição: Construir uma estação de tratamento de águas residuais, visando assegurar o adequado tratamento do esgoto doméstico produzido na cidade de Baixio.
- Ação.....: 2092 - Coleta Regular de resíduos sólidos**
Descrição: Ampliar os serviços de coleta regular de resíduos sólidos, alcançando também as comunidades rurais atualmente desassistidas pela coleta
- Ação.....: 2093 - Programa Municipal de Coleta Seletiva e Compostagem Doméstica**
Descrição: Implantar a coleta seletiva com inclusão socioprodutiva dos/das catadores/catadoras de materiais recicláveis e incentivar a compostagem doméstica dos resíduos sólidos orgânicos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos [Lei 12.305/2010]
- Ação.....: 2095 - Programa de Atenção à Saúde e Controle Populacional de Animais Domésticos**
Descrição: Promover ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e o adequado recolhimento e alojamento de animais de pequeno, médio e grande porte, além dos serviços de clínica veterinária para atendimento da demanda de tutores de baixa renda e a aquisição de um veículo para captura de animais errantes
- Ação.....: 2096 - Coleta e incineração de materiais**
Descrição: Aderir a consórcio intermunicipal para a correta destinação dos resíduos sólidos de serviços de saúde, medicamentos vencidos e materiais infectantes e perfuro-cortantes
- Ação.....: 2097 - Programa de Fortalecimento do Controle Social na Saúde**
Descrição: Implantar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, assegurar instalações adequadas para o Conselho Municipal de Saúde e o CONSEA e promover a capacitação de conselheiros municipais para o efetivo e melhor exercício de suas atribuições
- Ação.....: 2098 - Programa Mais Renda Baixio**
Descrição: Instituir, através de lei municipal, um programa local de transferência direta de renda, cujo objetivo é superar a situação de extrema pobreza, beneficiando anualmente 30 famílias com um valor mensal de R\$ 70,00, sendo a cada ano inseridas 30 novas famílias
- Ação.....: 2099 - Programa Municipal de Qualificação e Suporte Profissional**

Descrição: Ofertar suporte e qualificação profissional aos jovens e famílias assistidas pelos programas e serviços socioassistencial, auxiliando e subsidiando atividades empreendedoras para geração de renda com oferta de bolsa

Ação.....: 2103 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Descrição: Intensificar, descentralizar e aprimorar as ações de atendimento e acompanhamento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e gestantes assistidas nos grupos de convivência como forma de fortalecer os vínculos familiares e comunitários bem como promover o protagonismo social do usuário e da família

Ação.....: 2104 - PISO BÁSICO FIXO

Descrição: PISO BÁSICO FIXO

Ação.....: 3000 - Combate e Prevenção às Situações de Violência

Descrição: Intensificar as ações de combate e prevenção às situações de violência e negligéncia contra crianças, mulheres, adolescentes, idosos, trabalho infantil, abusos, rompimentos de vínculos familiares, alcoolismo, drogadição etc.

Ação.....: 3001 - Formação Continuada dos Profissionais da Educação

Descrição: Assegurar a formação continuada de professores e professoras, equipes pedagógicas e pessoal de apoio da Secretaria de Educação e das escolas da rede pública municipal de ensino, visando qualificar a oferta de serviços educacionais em Baixio, valorizar os profissionais de educação do município e promover maior integração entre os mesmos.

Ação.....: 3002 - Programa de Inclusão Digital e Tecnológica

Descrição: Equipar as escolas com recursos tecnológicos e possibilitar a formação de educadores e estudantes para lidar com os novos desafios da educação no contexto da inclusão digital e das novas tecnologias de informação de comunicação, aplicadas aos processos de ensino e aprendizagem

Ação.....: 3003 - Gestão da Política de Editais

Descrição: Instituir a política de editais de incentivo à cultura como forma de democratizar o acesso a recursos financeiros para o fazer artístico-cultural local, incluindo a capacitação de artistas e grupos para participação em editais locais, regionais, estaduais e nacionais

Ação.....: 3004 - Programa de Proteção ao Patrimônio Histórico Material e Imaterial de Baixio

Descrição: Instituir, através de lei municipal, o Programa de Proteção ao Patrimônio Histórico Material e Imaterial de Baixio, visando assegurar a promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio histórico-cultural do município

Ação.....: 9001 - Reserva de Contingência

Descrição: Reserva de Contingência.

Total de ações : 181